

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – DEZEMBRO/2024

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Dia 31	- O órgão ou entidade deverá disponibilizar, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.	§ 3º, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Até dia 31	- Os Municípios devem verificar e corrigir as diferenças havidas entre a Receita e a Despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios de que trata o art. 212 da Constituição Federal, relativas ao 4º trimestre do exercício financeiro corrente.	§ 4º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.
Até dia 31	- O Município deve verificar se no 3º quadrimestre de 2024, a despesa com pessoal não excedeu em relação à receita corrente líquida, os percentuais estabelecidos nos incisos III, dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. OBS.: Todos os municípios.	caput”, do artigo 22 c/c inciso I, do artigo 63, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 31	- Os municípios deverão emitir o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre de 2024. OBS.: Todos os municípios.	Artigo 54 c/c artigo 55, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 31	- Último dia para sanção e publicação da Lei Orçamentária para 2025.	Inciso III, do § 2º, do artigo 35 do ADCT. L.O.M.
Até dia 31	- O gestor do Sistema Único de Saúde do Município deverá apresentar para avaliação do Conselho de Saúde correspondente, relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde, bem como, o seu relatório sobre a repercussão da execução da LC nº 141/2012 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas relativo ao 3º quadrimestre de 2024.	Artigo 41, da Lei Complementar nº 141/2012.
Até dia 31	- Os Municípios que optaram pelo regime especial de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito mensal em conta especial, do montante destinado à saldar os precatórios vencidos e a vencer.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. NOTA TÉCNICA nº 27/2013, da GEPAM.
Até dia 31	- Os municípios deverão realizar o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, referente ao mês anterior. OBS.: O envio deverá ser realizado via SICONFI.	§ 2º, do artigo 8, da Portaria STN nº 642/2019.
Até dia 31	- Os municípios que possuem precatórios pelo regime ordinário, devem depositar os valores combinados com o credor. OBS.: Os municípios devem comunicar ao Tribunal de Justiça os prazos e forma de pagamento negociado com o credor.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
Até dia 31	- Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de outubro de 2024.	Inciso XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inciso VI, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
Até dia 31	- Os municípios devem divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de novembro de 2024.	Artigo 162, da Constituição Federal.
Até dia 31	- Os municípios que optaram pelo regime especial mensal de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito em conta especial do Tribunal de Justiça do valor correspondente ao percentual mínimo calculado sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. ADI 4.357 julgado Supremo Tribunal Federal, que modulou os efeitos da EC nº 62/2009.



Até dia 31	- Os órgãos públicos devem licenciar os veículos, automotor, reboque e semi-reboque que possuem placa com o número final "0".	Portaria DETRAN. (Estadual – São Paulo)
Até dia 31	- Os órgãos públicos devem licenciar os veículos registrados como "caminhão" ou "caminhão trator" que possuem placa com o número final "9" e "0".	Portaria DETRAN. (Estadual – São Paulo)

GEPAM, 30 de dezembro de 2024.

